EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.429.15-47

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, sem determinação de reposição de valores aos cofres públicos. Adiantamento. SMSO. CONHECIDOS. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

2.975ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos em julgamento, uma vez atendidas as exigências regimentais, e, no mérito, em negar-lhes provimento, para manter a R. Decisão de Juízo Singular reexaminada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor e EDSON SIMÕES.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo de saúde.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de abril de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento os recursos "ex officio" e o voluntário da Procuradoria da Fazenda Municipal, e da responsável pelo adiantamento, em face da r. Decisão Singular que aprovou parcialmente as contas no valor de R$ 2.039,65 e julgou irregular o valor de R$ 396,55, em razão de despesa com pagamento de diárias concedidas a maior.

Na interpretação no caso concreto, houve o reconhecimento da irregularidade de parte da despesa, razão pela qual a Decisão imputou o débito à responsável, com determinação de recolhimento do valor glosado aos cofres públicos, devidamente atualizado.

A Coordenadoria III, após analise das defesas apresentadas manifestou-se pelo não acolhimento das justificativas trazidas, mantendo-se a decisão singular.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo pronunciou-se pelo conhecimento dos recursos interpostos, e pela reforma parcial da decisão recorrida para que seja considerado correto o pagamento de três diárias e meia, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O Órgão Fazendário requereu o integral provimento do recurso no escopo de que a r. Decisão recorrida seja reformada para que as contas sob exame sejam consideradas totalmente regulares, tornando-se insubsistente a determinação de restituição dos valores, outorgando-se quitação à responsável legal.

A Secretaria Geral opinou pelo conhecimento do recurso "ex officio" em face da previsão regimental, e dos recursos ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela responsável pelo adiantamento, eis que presentes os requisitos de admissibilidade.

VOTO

1 - CONHEÇO dos recursos em julgamento, uma vez atendidas as exigências regimentais.

2 - O exame dos autos revela que a Decisão Singular considerou irregular parte das despesas com pagamento de diárias, em razão de ter sido efetuado de forma equivocada, culminando na concessão de valor superior ao devido, impondo à servidora responsável a obrigação de recolher a parcela recebida a maior aos cofres municipais, devidamente atualizada.

3 - Por tal motivo, quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, para manter a Decisão reexaminada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

4 - Após as medidas regimentais, arquivem-se os autos.

É o voto.